

## **PORTARIA Nº 560 DE 29 DE ABRIL DE 1987**

(Publicada no Diário Oficial de 30/04/1987)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, e tendo em vista a autorização contida no inciso I do art. 101 do RICM, aprovado pelo Decreto nº 28.593 de 30 de dezembro de 1981,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O subitem 5 do item II da Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 1987 passa a ter a seguinte redação:

“II - .....

5) os contribuintes classificados no código de atividade econômica 26.97-5, bem como, os exportadores de cacau em bagas para o Exterior, que pagarão o imposto devido até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1987.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 29 de abril de 1987.

**SÉRGIO GAUDENZI**  
Secretário da Fazenda